



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 4.  
Portaria nº 158, de 23/10/2012, DODF nº 216, de 24/10/2012, p. 6.

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.002008/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 177/2012-CEDF**

Processo nº 410.002008/2010

**Interessado: Centro Infantil Reino Encantado**

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2016, o Centro Infantil Reino Encantado; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 2ª à 4ª série, para exclusivos fins de validação de estudos; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 27 de agosto de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 16 de dezembro de 2010, de interesse do Centro Infantil Reino Encantado, situado no SHCS Entrequadras 204/404, Bloco C, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Centro Infantil Reino Encantado Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer, à fl. 1, o novo credenciamento por perda do prazo de reconhecimento.

Trata-se de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, fundada em 12 de dezembro de 1972, que iniciou suas atividades em 1973, atuando na oferta da educação infantil, sob a denominação Creche, Maternal e Pré-Primário Reino Encantado. Em 1984, é inaugurada sua sede definitiva no endereço supracitado, denominando-se Centro Infantil Reino Encantado, quando obteve seu reconhecimento pela Portaria nº 47/84-SEC/DF, de 26 de novembro de 1984.

A instituição educacional implantou o ensino fundamental de oito anos, 1ª à 4ª série, com base na autorização, a título precário, pelo prazo de 180 dias, concedida pela Ordem de Serviço nº 25/2002-SUBIP/SEDF, considerando o que determinava a Resolução nº 2/98-CEDF. No entanto, a Portaria nº 354/SEDF, de 3 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 209/2007-CEDF, autorizou o funcionamento do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, com extinção progressiva e o de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2 de janeiro de 2007.

Da tramitação do processo, destaca-se:

Em 16 de dezembro de 2010, o presente processo foi autuado e, em 21 de dezembro de 2010, foi encaminhado a engenheiro da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, à fl. 146.



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 410.002008/2010  
Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Em 6 de janeiro de 2011, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 15/11, com parecer desfavorável, informando pendências na parte física da cozinha e do banheiro destinado aos Portadores de Necessidades Especiais, à fl. 147.

Em 28 de fevereiro de 2011, foi emitido novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 43/2011, com parecer favorável à oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, informando que as pendências apontadas em laudo técnico anterior foram cumpridas, à fl. 157.

Em 17 de fevereiro de 2011, foi realizada visita de inspeção, *in loco*, apontando correções a serem feitas nos documentos organizacionais e solicitação de outros documentos nos termos da legislação vigente, às fls. 158 e 159.

Em 28 de fevereiro de 2011, foi realizado atendimento à instituição educacional na Cosine/SEDF, para recebimentos dos documentos solicitados na visita de inspeção, *in loco*, à fl. 160.

Em 5 e 7 de abril de 2011, foram realizadas visitas de inspeção, *in loco*, para verificação da escrituração escolar, às fls. 258 e 259.

Em 12 de abril de 2011, foi realizado atendimento à instituição educacional na Cosine/SEDF, para recebimento de documentos solicitados nas visitas anteriores, à fl. 260.

Em 7 de junho de 2011, foi realizado novo atendimento na Cosine/SEDF, para orientações quanto a ajustes nos documentos organizacionais a serem entregues no prazo de três dias, à fl. 264.

Em 16 de junho de 2011, foi emitido Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, às fls. 354 a 358.

Em 7 de julho de 2011, foi encaminhado a este Conselho de Educação, para apreciação, à fl. 361.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, em consonância com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Cópia do contrato social e alterações, fls. 2 a 31.
- Declaração patrimonial da mantenedora, fl. 32.
- Cópia da Escritura de compra e venda do imóvel, fls. 33 a 44.



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 410.002008/2010  
Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- Cópia do Alvará de Funcionamento com declaração de tempo indeterminado, fls. 45 e 46.
- Cópia reduzida da planta baixa, fl. 47.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 48 a 55.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 43/11, com parecer favorável, após cumpridas as pendências apontadas em laudo anterior, fl. 157.
- Relatórios de visita, *in loco*, fls. 158, 159, 258 e 259.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 251 a 254.
- Regimento Escolar, última versão, fls. 265 a 302.
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 374 a 427.
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, fls. 354 a 358.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-pedagógico e Administrativo, última versão, fls. 367 a 373.

O Alvará de Funcionamento, de 13 de fevereiro de 1984, à fl. 46, foi concedido à instituição educacional, por período indeterminado, conforme declara a Administração Regional de Brasília, à fl. 45, entretanto, apesar de o referido documento estar em vigência, é oportuno atentar quanto ao cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe, *in verbis*:

Os alvarás com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores deverão ser substituídos, automaticamente e mediante solicitação, pela Licença de Funcionamento de que trata a presente Lei, até 31 de dezembro de 2012, data em que perderão sua eficácia.

O relatório técnico da Cosine/SEDF registra que a instituição educacional possui prédio próprio, com dependências adequadas às normas específicas vigentes e que asseguram o acesso do estudante portador de necessidades especiais (fl. 355).

#### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 374 a 427, após solicitação da Assessoria do CEDF, está elaborada de forma a atender ao disposto na legislação vigente, contemplando os aspectos previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O Centro Infantil Reino Encantado tem por missão proporcionar “uma educação integral, que se dedique efetivamente à pessoa como um todo: corpo, sentimento, intelecto e espírito.” (fl. 384)

Dentre os objetivos da instituição educacional destaca-se o seu comprometimento simultâneo “com o desenvolvimento individual e pleno da criança, assim como, cada profissional com a responsabilidade educacional e com o contexto social na qual está inserido.” (fl. 385)



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.002008/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

A instituição educacional oferece a educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, anos iniciais, à fl. 387, em regime anual, como preconiza o artigo 21 da Resolução nº 1/2009-CEDF, respeitando o limite etário até 31 de março do ano de ingresso, conforme a legislação em vigor, estruturada na forma a seguir:

#### Educação infantil

- Creche:

- Maternal I: para crianças de 1 ano de idade;
- Maternal II: para crianças de 2 anos de idade;
- Maternal III: para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

- Jardim I: para crianças de 4 anos de idade;
- Jardim II: para crianças de 5 anos de idade.

Ensino fundamental: para crianças com 6 anos de idade completos para ingresso no 1º ano.

Quanto à organização curricular a instituição educacional salienta que se baseia no Sistema Montessori de Ensino, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

A instituição utiliza a Metodologia Montessoriana, considerada como

mais adequada e coerente com a finalidade da educação proposta, uma vez que oferece a oportunidade de se trabalhar a formação da pessoa humana, no seu sentido mais amplo, estimulando o desenvolvimento da auto-criação e da educação sem imposição, onde o conhecimento se dá através da interação da criança **com o ambiente**, cuidadosamente preparado para que ela possa entrar em contato com o mundo construindo seu conhecimento; **com o material**, cientificamente desenvolvido para estimular a psicomotricidade, o interesse e a criatividade e **com o professor**, com preparação técnica específica e sensibilidade para orientar a criança na descoberta de conhecimentos, valores e capacidades essenciais, vivenciadas por meio de atividades motivadoras, compatíveis com o seu interesse e maturidade. (grifo do autor) (fl. 384)

Nesse sentido, o Centro Infantil Reino Encantado preocupa-se com o cuidar e o educar e com a construção moral de forma que sua proposta curricular busca a interação entre as diversas áreas do conhecimento e os aspectos da vida cidadã como conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos sobre



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.002008/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

espaço, tempo, comunicação, expressão, a natureza e as pessoas, estão articulados com os cuidados e a educação para a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, a cultura, as línguas, o trabalho, o lazer, a ciência e a tecnologia. (*sic*) (fl. 394)

É importante ressaltar que o currículo da educação infantil compreende a Música como linguagem e forma de conhecimento, por meio de brincadeiras, manifestações espontâneas e intervenção do professor, de forma a estimular suas características próprias de linguagem como interpretação, improvisação, composição, apreciação, percepção e reflexão.

O currículo do ensino fundamental, anos iniciais, contempla a base nacional comum e a parte diversificada, composta de Língua Estrangeira Moderna-Inglês.

Os temas transversais e também os conteúdos programáticos preconizados no artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares das diferentes áreas do conhecimento. Assim como, os conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, a saber, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania e Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Música, em acordo com a Lei nº 11.769/2008 é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte (fls. 399 a 403).

Dessa forma, o ensino fundamental está organizado em 20 módulos aulas semanais, distribuídos em 40 semanas, perfazendo um total de 800 horas anuais, funcionando nos turnos: matutino, das 8h às 12h30, e vespertino, das 13h30 às 18h, conforme matrizes curriculares, às fls. 404 e 405.

Verifica-se que, em relação aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição educacional ressalta que realiza avaliações de forma diagnóstica, formativa e somativa, por meio de observação sistemática, análise das produções do aluno, atividades específicas para avaliação e autoavaliação (fl. 407).

A instituição educacional obteve autorização para o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, com extinção progressiva, e para o de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, a partir de 2 de janeiro de 2007, por meio da Portaria nº 354/SEDF, de 3 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 209/2007-CEDF. Portanto, em 2010, encerrou a oferta do ensino fundamental de oito anos.

No que concerne às melhorias qualitativas da instituição educacional, cujo relatório consta às fls. 251 a 254, registra-se que:

- foi promovido curso de gestão com o objetivo de avaliar e agregar novas técnicas de convivência e trabalho;



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.002008/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- em 2010, foi oferecido curso de primeiros socorros, com carga horária de 20 horas a todos os funcionários da instituição educacional;
- foram promovidas atividades, assim como dinâmicas de grupo, visando a um bom relacionamento entre os funcionários;
- os professores foram financiados na participação em congressos, palestras e cursos de educação tais como: o 11º Congresso de Educadores das Escolas Particulares do Distrito Federal, curso de Neurolinguística e participação em congressos da Organização Montessori do Brasil (OMB);
- foi criada uma agenda *online* para facilitar a comunicação entre escola, pais e professores;
- o corpo técnico foi ampliado com a contratação de um segurança, um mecanógrafo e um revisor de textos;
- a área externa da escola, o parque infantil e a piscina foram reformados e foi instalado circuito fechado de TV na área interna;
- os equipamentos de informática e mecanografia foram modernizados;
- a interação com a comunidade se dá por meio de festas, reuniões, palestras, campanhas educativas e visitas dos alunos a creches, asilos, hospital Sarah Kubitschek, teatro, exposições culturais e artísticas, Museu da Moeda do Banco Central, hotéis fazenda, orfanatos;
- há promoção de torneios de xadrez e natação entre alunos, professores e comunidade.

Do Regimento Escolar cabe informar que a sua versão final, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, consta às fls. 265 a 302, observando-se sua coerência com a Proposta Pedagógica. Portanto, recomenda-se à instituição educacional ajustar o artigo 105, considerando-se que este somente passa a vigorar após aprovação pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Ressalta-se que, conforme a Portaria nº 268/SEDF, de 1º de agosto de 2007, que credenciou instituição educacional por cinco anos a partir de 26 de agosto de 2003, houve perda do prazo para seu credenciamento. Logo, o Centro Infantil Reino Encantado encontra-se sem amparo legal desde 27 de agosto de 2008, de forma que a expedição de seus documentos escolares não tem validade, em acordo com o artigo 94 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2016, o Centro Infantil Reino Encantado, situado no SHCS Entrequadra 204/404, Bloco C, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Centro Infantil Reino Encantado Ltda., com sede no mesmo endereço;



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.002008/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 2ª à 4ª série, para exclusivos fins de validação de estudos;
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os Anexos I e II deste parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 27 de agosto de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) advertir os mantenedores do Centro Infantil Reino Encantado pelo descumprimento da legislação vigente.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de setembro de 2012.

**SANDRA ZITA SILVA TINÉ**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 25/9/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**





Anexo I do Parecer nº 177/2012-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR OPERACIONALIZADA ATÉ 2010.**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO INFANTIL REINO ENCANTADO				
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 8 anos				
<b>Regime:</b> Anual				
<b>Módulo:</b> 40 semanas				
<b>Turno:</b> Diurno				
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
		2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X
	Matemática	X	X	X
	Ciências	X	X	X
	História	X	X	X
	Geografia	X	X	X
	Arte	X	X	X
	Educação Física	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>				
1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 8h às 12h30; - Vespertino: das 13h30 às 18h.				
2. O intervalo tem a duração de 30 minutos, não sendo computado na carga horária diária.				
3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.				
4. A quantidade de módulos por componente curricular será definida no início do ano letivo.				





Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.002008/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**Anexo II do Parecer nº 177/2012-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO INFANTIL REINO ENCANTADO							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos							
<b>Regime:</b> Anual							
<b>Módulo:</b> 40 semanas							
<b>Turno:</b> Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>							
1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 8h às 12h30; - Vespertino: das 13h30 às 18h.							
2. O intervalo tem a duração de 30 minutos, não sendo computado na carga horária diária.							
3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.							
4. A quantidade de módulos por componente curricular será definida no início do ano letivo.							